



**COMISSÃO NACIONAL DOS REPRESENTANTES DA
POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL**

PEC 534/02

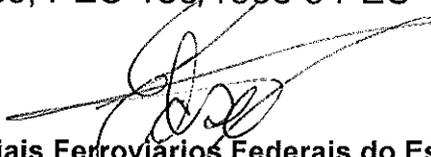
BRASILIA, 19 de Agosto de 2015.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

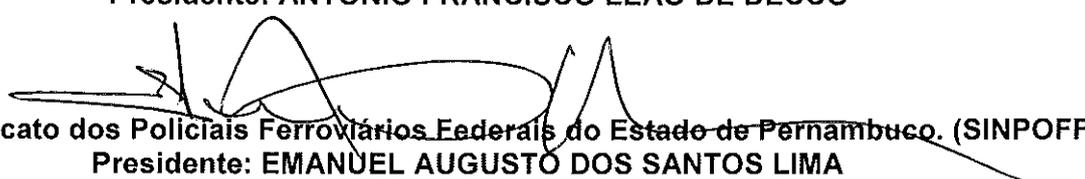
Dr. EDUARDO COSENTINO DA CUNHA

Neste ato, estamos em nome da categoria de Policiais Ferroviários Federais, cumprimenta-lo pelo excelente trabalho que Vossa Excelência vem executando na Presidência Da Camara Dos Deputados.

Os Sindicatos e Associações dos Policiais Ferroviários Federais do Brasil, vem neste ato materializar o pedido a Vossa Excelência, para a colocação em pauta de votação da PEC-534/2002 e seus apensos, PEC-156/1995 e PEC-111/2015.


Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado de São Paulo. (SIPOFFESP).
Presidente: EDSON LIMA DE MENEZES


Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado do Rio de Janeiro. (SINDPFFRJ).
Presidente: ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO


Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado de Pernambuco. (SINPOFFER-PE)
Presidente: EMANUEL AUGUSTO DOS SANTOS LIMA


Associação Brasileira dos Policiais Ferroviários Federais. (ABPFF)
Presidente: PAULO JOSE DE OLIVEIRA

- Segue anexo a PEC 111/2015, Policia Ferroviária Federal.

C = 194894

SECRETARIA GERAL DA CASA
CIVIL
1396
ASS. 1
SECRETARIA GERAL DA
CAMARA DOS DEPUTADOS
BRASILIA
PRESIDENCIA CAMARA DOS DEPUTADOS
15/08/2015 14:41 001326

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 111 DE 2015
(Do Sr. ADEMIR CAMILO e outros)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre os Agentes, Supervisores e Analistas de Segurança do grupo Rede.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 101 Ficam Transferidos para o Quadro permanente do Ministério da Justiça no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, para exercerem o cargo de agente de polícia ferroviária federal, todos aqueles oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal (RFFSA), da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) que estavam em exercício até 11 de dezembro de 1990.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em foco tem a finalidade de adequar os Art. 21 inciso XIV, 22 inciso XXII e 144, item III, § 3º da Constituição Federal, pois vem corrigir grave injustiça cometida contra os Agentes, Supervisores e Analista de

Segurança Ferroviária, que além de serem indubitavelmente servidores públicos e incumbidos da Segurança Pública nas Ferrovias Federais, reconhecidos pela Constituição Federal, ainda não foram efetivados no Cargo, conforme consta relação nominal na Portaria nº 76, de 13 de janeiro de 2012 do Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ademir Camilo